REGULAMENTO DO PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 21/09/26

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Apenso e/ou no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apenso e/ou no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador: **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.2. Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3. Gestor: **CIENO ASSET MANAGEMENT LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.603.403/0001-72, com sede na Rua Anibal de Mendonça, nº 173, casa 1, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22410-050, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 17.923, de 23 de junho de 2020

2.3.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.4. Os demais serviços eventualmente desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, assim como os prestadores de serviços que venham a ser por eles contratados, estarão indicados no website do Administrador.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente determinados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de

sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou à ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

5.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, a PBL e os Devedores dos Direitos Creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da PBL e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal, como, por exemplo, a eventual imposição de tributos sobre operações de crédito e de antecipação de direitos creditórios; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, para manter a estabilidade econômica ou outros fins, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da PBL e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

5.2.2. Efeitos de notícias divulgadas no Brasil e exterior. O desempenho dos ativos da Classe pode ser afetado, ainda, por notícias diversas, relacionadas a eventos econômicos e políticos no Brasil e no exterior, inclusive, mas não limitadamente, decisões e expectativas de decisões sobre a política monetária, crises políticas e divulgações de indicadores econômicos. Essas notícias podem gerar alta volatilidade nos mercados, impactando negativamente os ativos, mesmo sem

relação direta com seus fundamentos. A Classe está sujeita a perdas decorrentes da reação dos mercados a esses eventos.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador, contraparte de suas respectivas obrigações nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

5.3.1. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, coobrigados ou PBL conforme aplicável, honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, coobrigados ou PBL, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, ou recomprados pela PBL, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Anexo da Classe. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, coobrigados ou PBL, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de Liquidez das Cotas e dos Ativos Integrantes da Carteira

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para a Classe de cotas no mercado secundário e para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação da Classe na negociação no secundário e/ou destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, especialmente por se tratarem, em sua maioria, de ativos judiciais, ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações dos Cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, ser aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*) e critérios aplicáveis a ativos judiciais, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos. A carteira da Classe do Fundo será composta, principalmente, por ativos judiciais, de modo que a interpretação do Poder Judiciário sobre as discussões travadas no âmbito das ações judiciais das quais decorrem os Direitos Creditórios adquiridos, ou matérias e teses relacionadas aos ativos judiciais em carteira, também são fatores que podem afetar negativamente o Fundo.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais, assim como a PBL, desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e da PBL e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais e a PBL poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa a PBL, os Devedores ou o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente a PBL, os Devedores ou o emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Liquidação da Classe e Indisponibilidade de Recursos

5.13. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previstos no Anexo e/ou na Resolução. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos

suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização, se aplicável, e do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (ii) à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, sendo que nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade

5.14. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou qualquer outro prestador de serviço não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, conforme aplicável, não representam garantia de rentabilidade futura.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que essas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) Honorários e despesas do auditor independente;

(v) Emolumentos, comissões e remuneração pagas por operações da carteira de ativos, inclusive a remuneração paga eventualmente a PBL;

(vi) Despesas com a manutenção e monitoramento de ativos, cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas pelo Fundo e/ou Classe, Consultor Especializado ou por terceiro contratado, para monitoramento periódico dos Direitos Creditórios, acompanhamento dos ativos judiciais, implementação das medidas processuais necessárias ao recebimento e liquidação dos créditos judiciais, ou em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe e de seus Direitos Creditórios, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) Despesas relacionadas ao acompanhamento e monitoramento dos Direitos Creditórios, incluindo a contratação de serviços ou ferramentas especializadas para auditoria de lastro periódica, análise da situação processual, consolidação de informações, diligências cadastrais e atualização periódica dos dados relacionados aos respectivos ativos;

(ix) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e à remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(xi) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xiv) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto no presente Regulamento;

(xv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xviii) Despesas com a contratação de terceiros para emissão de laudos de avaliação de garantias, de plataformas de monitoramento de garantia, de sistemas de análise de crédito e derivados, desde que sejam necessários à adequada aquisição e acompanhamento dos Direitos Creditórios;

(xix) Taxa de Performance, se existente;

(xx) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(xxi) Taxa Máxima de Distribuição;
(xxii) Taxa Máxima de Custódia;
(xxiii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, caso aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas;
(xxiv) Despesas decorrentes da contratação e prestação de serviços de consultoria especializada (Taxa de Consultoria), conforme disposto no presente Anexo;
(xxv) Despesas com verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive com a contratação de terceiros para essa finalidade;
(xxvi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
(xxvii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
(xxviii) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios e dos respectivos instrumentos de cessão dos Direitos Creditórios e seus instrumentos de garantia;
(xxix) Custas, emolumentos e demais despesas decorrentes dos Direitos Creditórios; e
(xxx) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Nesse sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.
7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Como regra geral, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, observadas, ainda, as seguintes deliberações e respectivos quóruns:

Deliberação	**Quórum**

Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que não sejam do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor, desde que sem Justa Causa	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas Seniores subscritas, o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas, assim como o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores subscritas (conforme abaixo definidas) cumulativamente.
Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que não sejam do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor, desde que com Justa Causa	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas Seniores presentes, o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, bem como o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes, cumulativamente.
Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que sejam do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas Seniores presentes, o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, bem como o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes, cumulativamente.
Alteração da PBL por outros prestadores que sejam ou não do mesmo grupo econômico do Administrador, do Gestor ou da PBL, com ou sem Justa Causa	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas Seniores presentes e o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, cumulativamente.

7.6.1. Para fins do item 7.6. acima, Justa Causa significa uma ou mais das seguintes hipóteses:

(i) caso atuem comprovadamente com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;
(ii) caso sejam impedidos, em caráter definitivo, de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; e/ou
(iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada.

7.7. Em caso de Justa Causa ou de descumprimento do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança ou Contrato de Cessão, a relação com a PBL poderá ser encerrada por decisão da

Assembleia Geral de Cotista, ocasião em que o Fundo será automaticamente colocado em liquidação.

7.8. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas se a desvalorização das Cotas Subordinadas Juniores alcançar valor igual a zero.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse do Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse do Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: 0800 282 9900
(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA:18/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

2.1.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Subclasses

2.2. A Classe conta com 3 (três) Subclasses, quais sejam: Subclasses de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores, sendo a única diferenciação entre elas a prioridade no recebimento da amortização de Cotas, conforme descrito neste Anexo, além do Benchmark das Cotas Seniores.

Índices de Subordinação

2.3. O Índice de Subordinação Sênior é a razão entre **(i)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe.

2.4. Até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

2.5. O Índice de Subordinação Mezanino é a razão entre **(i)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe.

2.6. Até que ocorra o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Responsabilidade dos Cotistas

2.7. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.8. Fechado.

Prazo de Duração

2.9. 4 (quatro) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.

Consultor Especializado

2.10. A consultoria especializada será realizada pela PBL.

2.10.1. Prescindibilidade: Prestador de Serviços facultativo, sujeito à destituição e substituição formalizada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo.

2.10.2. Serviços**:** Prestação de serviços de suporte e subsídio as atividades de análise, seleção, acompanhamento, precificação, cobranças, e avaliação dos ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos da Classe, nos termos deste Anexo e do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança.

Ordem de Alocação

2.11. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e/ou da legislação aplicável;
(ii) pagamento de valores relacionados à amortização das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo;
(iii) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e
(iv) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo.

Patrimônio Líquido Mínimo

2.12. O patrimônio líquido mínimo para início da Classe será de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Investimento Mínimo por Investidor

2.13. R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo da Classe e Informações Relevantes sobre a Carteira

3.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição contínua de direitos creditórios representados por créditos originados e/ou cedidos pela PBL, reconhecidos no âmbito de ações judiciais, especialmente trabalhistas e indenizatórias, mas não se limitando, ou ainda, precatórios e RPV, conforme os demais termos deste Capítulo. Tais créditos devem ser devidamente comprovados, e serão para tanto, observados os Critérios de Elegibilidade e Documentos Comprobatórios.

3.1.1. A Classe poderá adquirir até 100% (cem por cento) da Carteira em ações judiciais de (a) 1ª (primeira) instância com trânsito em julgado, hipótese em que não será exigida certidão de trânsito em julgado, podendo ser apresentada, alternativamente, certidão de publicação ou intimação da decisão; e/ou (b) 2ª (segunda) instância, com acórdão prolatado e valor principal da condenação definido, inclusive a condenação de honorários sucumbenciais, se houver; e/ou (c) acordo judicial celebrado entre as partes, podendo ocorrer previamente à prolação de sentença de mérito ou homologatória, admitindo-se a assinatura pelo autor ou por seu advogado com poderes específicos para transigir, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, todas relacionadas a teses com entendimento pacificado nos tribunais, especialmente de matéria fática, de difícil reversão nas instâncias superiores; e até 35% (trinta e cinco por cento) da carteira em precatórios e RPVs com risco sacado da União Federal, estados e municípios.

3.1.2. A alocação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, será voltada exclusivamente para os Direitos Creditórios originados e/ou cedidos pela PBL, especialista em se tratando de análise, negociação e aquisição dos tipos de Direitos Creditórios acima classificados, a serem adquiridos pela Classe.

3.1.3. Os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe ou, alternativamente, em Conta Vinculada, desde que (i) tal conta esteja aberta junto ao Custodiante; (ii) a gestão dos recursos caiba ao Gestor da

Classe; e (iii) essa estrutura seja devidamente pactuada entre as partes via instrumento de cessão de Direitos Creditórios, instrumento de prestação de serviços de depositário ou outro documento equivalente.

3.1.4. A PBL diligenciará, no âmbito judicial ou extrajudicial, para que os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios sejam depositados na Conta Vinculada ou na conta de titularidade da Classe, aberta e mantida junto ao Custodiante, para que integrem o patrimônio da Classe, em conformidade com os Documentos Comprobatórios.

3.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

3.2.1. O Gestor buscará manter a Alocação Mínima em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

3.3. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, em Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução:

(i) títulos públicos federais;
(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
(iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.3.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão ser emitidos, originados ou cedidos pelo Gestor, Administrador e Partes Relacionadas.

3.4. O Gestor possui estrutura de gestão profissional para atuação em relação à Classe, detendo poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, nos termos deste Anexo, e na forma de suas políticas internas e de sua governança.

3.5. O Gestor deverá observar, no momento de aquisição, os limites de concentração dos Direitos Creditórios em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, conforme abaixo:

(i) até 100% (cem por cento) da carteira em créditos judiciais, decorrentes de ações judiciais, precatórios ou RPV, cujo valor individual corresponda a, no máximo, 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor da carteira da Classe;

(ii) até 20% (vinte por cento) da carteira em créditos judiciais, decorrentes de ações judiciais, precatórios ou RPV, cujo valor individual corresponda a, no máximo, 2,00% (dois por cento) do valor da carteira da Classe;

(iii) até 15% (dez por cento) da carteira em créditos judiciais, decorrentes de ações judiciais, precatórios ou RPV, cujo valor individual corresponda a, no máximo, 5,00% (cinco por cento) do valor da carteira Classe;

(iv) até 10% (dez por cento) da carteira em créditos judiciais, decorrentes de ações judiciais, precatórios ou RPV, com o mesmo risco sacado, exceto quando se tratar de risco soberano da União Federal, hipótese em que aplicar-se-á o limite previsto na cláusula 3.1.1; e

(v) até 5% (cinco por cento) da carteira em créditos judiciais com o mesmo risco cedente.

Estratégia

3.6. A estratégia da Classe é “Multicarteira Outros”.

Tratamento Tributário de Longo Prazo

3.7. Observado o fator de risco previsto no item 4.3. abaixo, o Gestor empreenderá melhores esforços para que a Classe obtenha o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, não havendo, por outro lado, garantia ou compromisso vinculante de que a Classe alcançará o tratamento tributário perseguido.

Natureza dos Direitos Creditórios e da Política de Originação do Crédito

3.8. Os Direitos Creditórios são oriundos de ações judiciais, conforme disposto no item 3.1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) a PBL encaminhará ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios originados que pretendem ceder, seja por pedido do Gestor ou por contato direto da PBL, em conjunto com dossiê contendo os Documentos Comprobatórios;

(ii) a PBL verificará se os Direitos Creditórios que pretende ceder atendem à Política de Investimento descrita neste Capítulo;
(iii) o Gestor verificará o enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, na forma deste Anexo;
(iv) se observados os requisitos dispostos em (ii) acima, o Gestor aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios; e
(v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pelo Administrador, em nome da Classe, conforme instruído pelo Gestor.

Critérios de Elegibilidade

3.9. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:
(i) atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo, incluindo, mas não se limitando, à observância dos limites de concentração por tipo e valor de crédito judicial previstos no item 3.5 acima;
(ii) sejam representados em moeda corrente nacional;
(iii) terem sido avaliados tecnicamente pela PBL, considerando o risco jurídico e a probabilidade de recuperação;
(iv) os Direitos Creditórios sejam advindos de decisões judiciais de 1ª (primeira) instância com trânsito em julgado, hipótese em que não será exigida certidão de trânsito em julgado, podendo ser apresentada, alternativamente, certidão de publicação ou intimação da decisão, e/ou acórdão de 2ª (segunda) instância ou, ainda, acordo judicial celebrado entre as partes, podendo ocorrer previamente à prolação de sentença de mérito ou homologatória, admitindo-se a assinatura pelo autor ou por seu advogado com poderes específicos para transigir, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil;
(v) os Direitos Creditórios oriundos de RPV ou precatórios sejam de entes públicos (podendo ser da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);
(vi) o Credor Original seja previamente avaliado pela PBL do ponto de vista de risco de prática ou caracterização de fraude ou má reputação criminal;
(vii) a cessão do Direito Creditório deve contar com obrigação de recompra pela PBL em caso de inadequação ou impossibilidade de recebimento dos valores referentes ao Direito Creditório pela Classe, considerando que será encaminhado ao Cotista relatório de monitoramento dos Direitos Creditórios para acompanhamento sobre a respectiva inadequação ou impossibilidade de recebimento dos valores;
(viii) o réu da ação judicial que deu origem ao Direito Creditório seja previamente avaliado pela PBL do ponto de vista de risco de não pagamento do crédito;
(ix) observadas as demais disposições deste Anexo, a documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável, inclusive, mas não limitadamente, os Documentos Comprobatórios mínimos.

Condições de Cessão

3.10. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, que serão verificadas pela PBL:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade da PBL, seus procuradores ou representantes;
(ii) que sejam objeto de cessão à Classe por meio de termo/instrumento de cessão, ou escritura pública de cessão, conforme o caso.

3.11. O desenquadramento aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão que ocorram posteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, não gera ao Gestor a obrigação de liquidar tais Direitos Creditórios, nem tampouco algum tipo de responsabilização a qualquer Prestador de Serviço Essencial ou demais contratados.

Documentos Comprobatórios

3.12. Os Documentos Comprobatórios serão aceitos em via digital e serão os seguintes: (i) sentença judicial de primeira instancia, acórdão judicial de segunda instância ou acordo judicial celebrado entre as partes, a depender da fase processual, comprovando a existência dos Direitos Creditórios; (ii) certidão de trânsito em julgado, certidão de publicação ou comprovante de intimação da decisão ou do acordo judicial, conforme descrito no item (i); (iii) laudo da PBL, que detalha as características dos Direitos Creditórios; (iv) instrumento de cessão ou escritura pública, que comprova a aquisição dos Direitos Creditórios pela PBL; (v) notificação do Devedor referente a aquisição dos Direitos Creditórios pela PBL; (vi) comprovante de pagamento do valor da cessão dos Direitos Creditórios pela PBL ao Credor Original; (vii) habilitação da PBL nos autos, contendo a indicação da titularidade da PBL e dos dados bancários para pagamento na Conta Vinculada, ou substabelecimento ao advogado ou representante da PBL; (viii) instrumento de cessão ou escritura pública firmada entre a PBL e a Classe; (ix) procuração assinada pela PBL outorgando poderes para Classe atuar e peticionar na defesa dos Direitos Creditórios sempre que necessário; (x) procuração, substabelecimento ou instrumento de representação dos signatários, contendo poderes específicos para transigir, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, referente ao acordo judicial celebrado previamente à prolação de sentença de mérito ou homologatória. Os Documentos Comprobatórios serão preferencialmente assinados digitalmente.

Ativos Recuperados

3.13. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe aqui prevista, poderão eventualmente

compor a carteira de investimento da Classe bens imóveis em geral (ou direitos reais relacionados), participações societárias, recebíveis, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ou (v) outro meio devidamente admitido pela regulamentação aplicável necessário à recuperação dos Direitos Creditórios.

3.14. No caso do item 3.13 acima, o Gestor deverá envidar melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

3.15. Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o item 3.13.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.16. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado por amostragem, conforme os critérios definidos abaixo, nos termos da regulamentação aplicável, devendo-se verificar a origem, a existência, a integridade, a titularidade e a exigibilidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.17. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;
b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

c) verificação dos contratos devidamente formalizados; e
d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
A verificação trimestral deve ser realizada pelo Custodiante e deve contemplar a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

3.18. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.19. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade, a titularidade e a exigibilidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

Tomada de Empréstimos

3.20. É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações. A decisão pela tomada de empréstimos será sempre da Assembleia Especial.

3.21. Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor serão permitidos, desde que assim aprovado pela Assembleia Especial.

Complementos à Política de Investimento

3.22. Em complemento ao descrito acima, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos por modalidade de ativo:

Ativos/Operações	**% do Patrimônio Líquido da Classe**
Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, se existente, e suas Partes Relacionadas.	até 100%
Direitos Creditórios originados ou cedidos pela PBL e suas Partes Relacionadas.	até 100%
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas	até 100%
Cessão de Direitos Creditórios para a PBL ou parte a ele relacionada	Permitido
Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Custodiante, PBL, se existente, ou suas Partes Relacionadas	até 100%
Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais	até 100%
Cotas de classes e subclasses de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Permitido
Operações com derivativos	Vedado
Investimento em direitos creditórios não-padronizados	Permitido
Operações day-trade	Vedado
Cotas de classes de fundos de investimento caracterizados como estruturados	Permitido
Ações	Vedado

3.23. Em complemento ao descrito acima, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos por devedor/coobrigado/emissor:

Devedor/coobrigado/emissor	% do Patrimônio Líquido da Classe
União Federal, Estados, Distrito federal e Municípios, desde que cumpridos os Critérios de Elegibilidade	até 35%
Mesma pessoa física ou jurídica, desde que cumpridos os Critérios de Elegibilidade	até 10%
Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e integrantes do seu grupo econômico, observadas as demais previsões desta Política de Investimentos	até 100%

Revolvência

3.24. A Classe admitirá o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade da Classe. Não obstante, o Gestor poderá realizar amortizações, nos termos deste Anexo.

Operações

3.25. É permitida a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas.

3.26. Não é permitida a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

Reserva de Despesas

3.27. A Classe manterá uma reserva mínima equivalente ao montante necessário para custeio de 3 (três) meses de encargos da Classe, conforme definido em conjunto por Gestor e Administrador.

Sintetização do Processo de Análise dos Direitos Creditórios

3.28. A PBL será a única responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, bem como pela verificação do atendimento à Política de Investimento descrita neste Capítulo, devendo enviar ao Gestor e ao Administrador a relação dos Direitos Creditórios ofertados à Classe para efetiva liquidação dos Direitos Creditórios apenas após a verificação, pelo Gestor, do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de

Elegibilidade e Condições de Cessão, observadas, em todas as hipóteses, suas políticas próprias e as demais disposições deste Anexo.

3.29. A formalização da cessão se dará por meio da celebração dos contratos de cessão e/ou termos de cessão com a PBL, de acordo com as condições estabelecidas pelo Gestor.

Relatório de Acompanhamento e Monitoramento de Índices

3.30. Os Direitos Creditórios adquiridos serão objeto do relatório de acompanhamento que será elaborado pelo Gestor e encaminhado aos Cotistas pelo Administrador, a pedido do Gestor, mensalmente, contendo, dentre outros requisitos:

(i) Índice de Perda Líquida: significa o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o qual será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PerdaD = Pad / Pd
Onde:PerdaD: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;
Pd: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;
Pad: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios que tiveram decisão judicial, de primeira ou segunda instância, cuja determinação acarrete a extinção do Direito Creditório, ou o não reconhecimento da PBL, seus procuradores ou representantes, ou a Classe, como titular dos Direitos Creditórios.
Referência de desempenho: Referência de desempenho: 8% (oito por cento) ao ano.

(ii) Índice de Recompra: significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pelo volume de Direitos Creditórios adquiridos que sejam objeto de recompra pela PBL, em virtude da ocorrência de uma hipótese de recompra, nos termos do Contrato de Cessão celebrado entre a PBL e a Classe.
Referência de desempenho: 10% (dez por cento) ao ano.

(iii) Índice de Arrecadação na Conta Vinculada: significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pelos valores decorrentes dos Direitos Creditórios adquiridos que tenham sido depositados em conta diversa da Conta Vinculada, independentemente de posterior transferência para a Conta Vinculada.
Referência de desempenho: 90% (noventa por cento) ao ano.

(iv) Índice de Excesso de Cobertura Judicial sobre Passivo: significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela diferença

entre o rendimento dos Direitos Creditórios adquiridos integrantes da carteira da Classe e os passivos devidos pela Classe.
Referência de desempenho: 5% (cinco por cento) ao ano.

(v) Data de Verificação: significa o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês subsequente à primeira integralização de Cotas.
3.30.1. Qualquer um dos Índices de Monitoramento mencionados acima serão checados, mensalmente pelo Gestor, podendo este contar com o auxílio da PBL, observadas as disposições do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Perdas Patrimoniais

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco do Tratamento Fiscal

4.3. A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

4.4. O Gestor envidará melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754 e regulamentação contida na Resolução CMN 5.111. Isso significa que a Classe estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes de acordo com a Lei 14.754, Resolução CMN 5.111 e demais normas a respeito do tema, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRF de 15%

(quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, caso ocorra antes. Caso, por outro lado, a Alocação Mínima não seja possível de ser observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a Classe estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) quando for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva de 22,5% a 15% ou 22,5% a 20%, a depender (i) do enquadramento do Fundo como curto ou longo prazo e (ii) do prazo da aplicação).

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

4.5. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco Decorrente da Ausência de Procedimentos Totalmente Uniformes de Cobrança

4.6. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, que será realizado pela PBL e poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de Falhas de Procedimentos

4.7. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, conciliação de recursos e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe, inclusive a PBL, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios

4.8. O Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, que serão preferencialmente digitais. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

4.9. Os Documentos Comprobatórios, se físicos, serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança. Os Documentos Comprobatórios, se digitais, embora possam ser mantidos em sistemas de redundância e backup, também estão sujeitos a falhas sistêmicas. Na hipótese de extravio ou destruição, por qualquer meio e/ou formato, dos Documentos Comprobatórios, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

4.10. Os Documentos Comprobatórios serão preferencialmente assinados digitalmente, sem via física, e podem estar sujeitos a riscos relacionados à validade jurídica, integridade e segurança digital, bem como à dependência de infraestrutura tecnológica. Embora as assinaturas digitais sejam amplamente aceitas na atualidade e sejam permitidas por lei, pode haver questionamentos legais, vulnerabilidades tecnológicas, riscos de fraude ou falhas nos sistemas de registro e armazenamento digital, que podem impactar o exercício dos direitos sobre esses direitos e gerar perdas financeiras para a Classe e seus Cotistas.

Riscos Operacionais e de Sistemas

4.11. Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da PBL, do Custodiante, da entidade registradora, do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade

4.12. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados e pagos diretamente na conta da Classe ou na Conta Vinculada, junto ao Custodiante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente

repassados à Classe pela PBL. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação da PBL de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela PBL ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Classe.

Risco de Descontinuidade

4.13. A Política de Investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios originados e/ou cedidos pela PBL. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares da PBL e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

Riscos e Custos de Cobrança

4.14. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas

4.15. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Risco de Alteração Posterior do Valor dos Direitos Creditórios

4.16. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor torne-se incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do Credor Original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios

4.17. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira serem alcançados por obrigações assumidas pela PBL e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da PBLe/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da PBL e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, a PBL. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência da PBL; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas pela PBL ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela PBL de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Liquidação Antecipada da Classe

4.18. Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe,

poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, os quais podem apresentar dificuldades para negociação.

Risco de Governança

4.19. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador e Gestor, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Risco de Concentração

4.20. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração dos ativos de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, inclusive, podendo o Patrimônio Líquido da Classe, em determinados momentos, estar totalmente alocado em um só ativo alvo.

Concentração por Devedor e Ativo

4.21. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Originação dos Direitos Creditórios

4.22. A existência da Classe está condicionada (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (ii) ao interesse da PBL em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Relacionados à Atuação da PBL

4.23. Os Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (i) aos critérios adotados pela PBL para concessão de Direitos Creditórios, inclusive sua adequação à Política de Investimento da Classe;

(ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (iii) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Limitação do Gerenciamento de Riscos

4.24. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

4.25. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem estar vinculados a Devedores sobre os quais não há informações públicas suficientes ou acessíveis. A ausência ou limitação de informações sobre a capacidade de pagamento desses Devedores pode dificultar a avaliação de sua condição financeira e do risco de inadimplência. Isso pode impactar negativamente o valor dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o desempenho da Classe, o que pode resultar em perdas para os Cotistas.

Risco de Titularidade das Cotas

4.26. A titularidade das cotas da Classe não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira da Classe. Assim, os Cotistas têm direito apenas ao resultado econômico derivado desses ativos, não possuindo qualquer direito de reivindicar, acessar ou controlar diretamente os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez. Em situações adversas, como inadimplência de Devedores ou deterioração da qualidade da carteira, os Cotistas poderão sofrer perdas.

Risco de Sistemática de Pagamento dos Precatórios

4.27. Os Precatórios e RPVs sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios e RPVs.

Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios e RPVs, inclusive os adquiridos pela Classe, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe. Ademais, este, uma vez adquirido os Direitos Creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do Precatório ou RPV sejam efetuados diretamente à Classe. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos Credor Original da Ação ou da PBL do Precatório ou RPV, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados à Classe, inclusive nas datas estimadas, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios

4.28. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa e/ou caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a PBL estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a PBL for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a PBL, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pela PBL e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da PBL e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da PBL e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, a PBL. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência da PBL; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas pela PBL ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela PBL de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Propositura de Ação Rescisória

4.29. A Classe poderá adquirir Precatórios ou RPVs para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou de simulação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois do trânsito em julgado, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (viii) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O art. 966 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios

4.30. É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, o Administrador irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido da Classe for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para discutir o plano de quitação de tais valores.

Alterações Posteriores do Valor dos Precatórios

4.31. A Classe poderá adquirir Precatórios e RPVs cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do Credor Original da Ação ou do Titular Original do Precatório ou RPV. Eventuais alterações no valor dos Precatórios e RPVs adquiridos pela Classe, bem como a retenção de parcelas destes pelos Entes Públicos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

Aplicação em Créditos Judiciais

4.32. A Classe Única deve aplicar seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais, precatórios e RPVs. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em ações judiciais, precatórios e RPVs apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de ações judiciais, precatórios e RPVs. Assim, caso seja necessária a venda de Direitos Creditórios oriundos das ações judiciais, precatórios e RPVs da carteira da Classe Única, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe Única.

Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios

4.33. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas.

4.34. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente

condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco Decorrente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão

4.35. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e da PBL.

a. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso a PBL celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso da PBL em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela PBL a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso da PBL em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) a PBL contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso da PBL em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe Única é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe Única.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária da Classe, controladoria e escrituração, será devida uma Taxa de Administração sobre o Patrimônio Líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,2% ao ano (base 252 dias);
(ii) Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe;
(iii) Periodicidade de Cobrança: mensal;
(iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência;

(v) Valor mínimo: R$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

Taxa de Gestão

5.2. Pelos serviços de gestão da Classe, será devida uma Taxa de Gestão sobre o Patrimônio Líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,8% ao ano (base 252 dias);

(ii) Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe;

(iii) Periodicidade de Cobrança: mensal;

(iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência;

(v) Valor mínimo: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

Taxa de Administração e de Gestão Máximas

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe eventualmente investir.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).

(ii) Periodicidade de cobrança: mensal

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

(iv) Valor mínimo: R$ 2.000,00(dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

5.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

Taxa de Consultoria Especializada

5.1. Pelos serviços desempenhados pela PBL, será devida pela Classe uma taxa nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(ii) Periodicidade de cobrança: mensal; e

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

6. AS COTAS DA CLASSE

Emissão

6.1. *Patrimônio Autorizado*. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$ 300.000.0000,00 (trezentos milhões de reais).

6.2. As emissões que superem o Patrimônio Autorizado descrito em 6.1. acima demandarão aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. A cada nova emissão de Cotas da Classe, haverá direito de preferência dos Cotistas na subscrição das respectivas novas Cotas.

6.4. As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Subscrição e Integralização

6.5. subscrição se dará mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e do boletim de subscrição.

6.6. A integralização das Cotas se dará em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição. Não obstante o disposto acima, a integralização das Cotas Subordinadas Juniores também poderá ocorrer mediante a entrega de ativos compatíveis com a política de investimento do Fundo, conforme previsto no boletim de subscrição, observadas as condições, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Investimento Provisório

6.7. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Amortização

6.8. O Gestor realizará a amortização de Cotas, observado o disposto a seguir:

6.8.1. Para as Cotas Seniores:

(i) durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas, não haverá amortização de Cotas;
(ii) a partir do 7º (sétimo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas, a depender da existência de rendimento das Cotas, o Gestor poderá realizar a amortização semestral, até a amortização integral e resgate das Cotas Seniores, conforme o cronograma tentativo abaixo:

Período	Juros	Principal
Fev/26	100%	12,5%
Ago/26	100%	12,5%
Fev/27	100%	12,5%
Ago/27	100%	12,5%
Fev/28	100%	12,5%
Ago/28	100%	12,5%
Fev/29	100%	12,5%
Ago/29	100%	12,5%

6.8.2. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização das Cotas Seniores, em cada período de amortização, desde que observados os Índices de Subordinação e atendidos os Índices de Monitoramento.

6.8.3. A amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Juniores observará a ordem de prioridade estabelecida para a Classe, de modo que somente ocorrerá após a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada período de amortização, desde que observados os Índices de Subordinação e atendidos os Índices de Monitoramento.

6.8.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, será permitida a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores até o limite de 4 (quatro) eventos por exercício social, independentemente de serem realizadas em conjunto com as demais classes ou de forma isolada, desde que observados os Índices de Subordinação e atendidos os Índices de Monitoramento.

6.9. Ainda, mesmo o pagamento da amortização para as Cotas Seniores, deverá sempre observar a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, sendo realizada, ainda, em moeda corrente nacional, e de forma uniforme a todos os cotistas de uma mesma Subclasse, respeitada a proporção de cada Cotista na Classe. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês calendário a que se referir, mediante comunicação pelo Gestor aos Cotistas.

6.10. A amortização de Cotas não poderá importar em descumprimento aos Índices de Subordinação.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.11. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Classificação de Risco

6.12. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco, conforme facultado pela Resolução.

Feriados

6.13. A Classe ou Subclasse, estará fechada para fins de aplicação, conversão de Cotas e pagamento de amortização, se aplicável, no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um Patrimônio Líquido Negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação por parte dos Cotistas em relação à Classe e suas obrigações.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pela PBL, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o Patrimônio Líquido Negativo da Classe, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. Avaliação:

(i) caso o Administrador e/ou o Gestor tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da PBL, sem a sua efetiva substituição, ou caso a PBL tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

(iii) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Anexo e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(iv) não observância dos Índices de Subordinação por 60 (sessenta) dias;

(v) não observância dos Índices de Perda Líquida, Recompra, arrecadação na Conta Vinculada e Excesso de Cobertura Judicial sobre Passivo, previstos no item 3.29 acima, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(vi) não observância da Reserva de Despesas por período superior a 3 (três) meses;

(vii) renúncia do Custodiante, se contratado;

(viii) caso o Administrador ou o Gestor, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe não prevista neste Anexo;

(ix) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Gestor comunicará o Administrador para que seja convocada Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.5. A amortização das Cotas Subordinadas, inclusive a Amortização Extraordinária, e das Cotas Subordinadas Mezanino será interrompida até a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e poderão ser retomadas, caso a Assembleia Especial de Cotistas decida pela não liquidação da Classe.

8.6. Caso a Assembleia Especial de Cotistas resulte em não instalação por falta de quórum, será dado início aos procedimentos de liquidação previstos nas cláusulas 8.9 e seguintes.

Eventos de Liquidação

8.7. Liquidação:
(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
(ii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação da Classe;
(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
(iv) caso a Classe mantenha Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
(v) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, se aplicável, Administrador e/ou Gestor, sem a sua efetiva substituição, ou caso o Administrador, Gestor e/ou Custodiante, caso aplicável, tenham contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
(vi) renúncia do Administrador ou do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.8. Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Gestor comunicará o Administrador para que seja dado início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

8.9. O Administrador deverá: (i) requerer que o Gestor interrompa os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (ii) convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.10. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão amortizadas todas as Cotas da Classe.

8.11. A amortização das Cotas será realizada ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

(ii) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à Classe;

(iii) Observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da conta da Classe e procederá à amortização total antecipada das Cotas até o limite dos recursos disponíveis;

(iv) A amortização das Cotas obedecerá à ordem de prioridade estabelecida para a Classe, de modo que, em primeiro lugar, serão amortizadas integralmente as Cotas Seniores; em segundo lugar, apenas após a amortização integral das Cotas Seniores, serão amortização das Cotas Subordinadas Mezanino; e, finalmente, após a amortização integral das Cotas Seniores e das Subordinadas Mezanino, serão amortizadas as Cotas Subordinadas Junior.

8.12. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização final às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial de Cotistas e como última alternativa, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.13. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento da amortização aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.14. Caso a Assembleia Especial de Cotistas convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento da amortização das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.15. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.16. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial de Cotistas acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.17. O Gestor, o Custodiante e/ou a entidade registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial de Cotistas acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Gestor, ao Custodiante e/ou à entidade registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse, caso aplicável, competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Quóruns

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, com exceção das matérias abaixo:

Quóruns	**Deliberações**
2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas	Alteração da Taxa de Administração e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia prevista em Regulamento;
	Transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada da Classe;
	Deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais eventos serão considerados Eventos de Liquidação;
	Alteração do direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Especial;
	Alteração da Política de Investimentos da Classe;

9.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.5. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e/ou Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada. A PBL poderá participar da Assembleia Especial, desde que figure como Cotista da Classe, suas cotas possuam valor diferente de zero e os Índices de Monitoramento estejam sendo cumpridos.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Como regra, os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pela PBL, que é também o Agente de Cobrança, observadas, nestas hipóteses, as disposições do respectivo Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança e as regras internas do Gestor.

10.2. Observados os termos e as condições da Resolução e deste Anexo, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, o Administrador e/ou o Gestor e/ou a PBL, na qualidade de Agente de Cobrança, em suas respectivas esferas de atribuição, poderão: (i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas à Classe; (ii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive o de ação; e (iii) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) defesa dos objetivos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; (b) à cobrança dos Direitos Creditórios; e (c) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas.

10.3. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. Nenhum prestador de serviço da Classe será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação que a Classe venha a iniciar em face dos devedores, de terceiros ou da PBL, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais e PBL, na qualidade de Agente de Cobrança, conforme aplicável, estão dispensados de quaisquer providências para cobrança dos Direitos Creditórios caso não haja saldo suficiente da Classe para tanto.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

11.2. Observadas as demais disposições deste Anexo, os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.3. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da s Classe e suas Subclasses.

APÊNDICE

PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 18/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. As condições que não estiverem expressamente dispostas neste Apêndice descritivo das Cotas Seniores e/ou no Suplemento das suas respectivas séries, se houver, são comuns à todas as Subclasses que devem observar, além da regulamentação aplicável, os dispositivos comuns do Anexo da Classe.

Benchmark das Cotas Seniores

2.2. Será a remuneração alvo constante no Suplemento da respectiva Série.

2.3. O valor patrimonial das Cotas Seniores deve corresponder ao preço de integralização das Cotas Seniores acrescido da variação do Benchmark até sua respectiva data de cálculo.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

3.1. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que

deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APÊNDICE

PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 18/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. As condições que não estiverem expressamente dispostas neste Apêndice descritivo das Cotas Seniores e/ou no Suplemento das suas respectivas séries, se houver, são comuns à todas as Subclasses que devem observar, além da regulamentação aplicável, os dispositivos comuns do Anexo da Classe.

Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino

2.2. Será a remuneração alvo constante no Suplemento da respectiva Série.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

3.1. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos

Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APÊNDICE

PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 18/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Subordinada Juniores.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas da 1ª (primeira) Emissão.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. As condições que não estiverem expressamente dispostas neste Apêndice descritivo das Cotas Subordinadas Junior e/ou no Suplemento da 1ª (primeira) Emissão, são comuns à todas as Subclasses que devem observar, além da regulamentação aplicável, os dispositivos comuns do Anexo da Classe.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

3.1. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou,

conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APENSO - DEFINIÇÕES

1ª (primeira) Emissão	Conjunto de Cotas emitidas pela respectiva Subclasse, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice e em seu respectivo Suplemento.
Administrador	**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913 (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.
Agente de Cobrança	É a PBL, contratada pela Gestora para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução.
Alocação Mínima Tributária	Percentual mínimo de 67% do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111/2023.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Documento integrante do Regulamento que dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses.
Assembleia Geral de Cotistas	Reunião de todos os Cotistas do Fundo, independentemente da Classe ou Subclasse, convocada para deliberar sobre assuntos de interesse comum.
Assembleia Especial de Cotistas	Reunião exclusiva dos Cotistas de uma Classe ou Subclasse específica, convocada para tratar de assuntos que lhes digam respeito.
Amortização	Pagamento parcial do valor principal das Cotas, realizado em datas e condições previstas no Regulamento, Anexos ou Suplementos, com a consequente redução proporcional do valor patrimonial da Cota.
Amortização Extraordinária	Amortização das Cotas Subordinadas Juniores, permitida 4 (quatro) vezes por exercício social, desde que respeitados os Índices de Subordinação e os Índices de Monitoramento.
Apêndice	Documento integrante do Anexo, que dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse.
Ativos Financeiros de Liquidez	Recursos da Classe não alocados em Direitos Creditórios, mantidos em moeda corrente nacional e/ou aplicados em ativos financeiros

	líquidos, conforme critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Anexo e na Resolução.
Ativos Recuperados	Bens, direitos ou ativos que não se enquadram como Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, recebidos pela Classe exclusivamente em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais de recuperação de Direitos Creditórios inadimplidos.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Classe	Classe única do Fundo.
Come-cotas	Tributação antecipada de 15% de IRF, aplicada no último dia útil de maio e novembro de cada ano, caso o Fundo não seja enquadrado como Entidade de Investimento nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
Condições de Cessão	Requisitos que os Direitos Creditórios devem atender para serem adquiridos pela Classe, incluindo a titularidade exclusiva da PBL e a formalização da cessão por instrumento específico.
Credor Original	Titular da ação judicial que originou o Direito Creditório.
Critérios de Elegibilidade	Conjunto de condições mínimas e obrigatórias que devem ser integralmente atendidas por quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, conforme estabelecido no item 3.9 do Anexo.
Conta Vinculada	Conta aberta junto ao Custodiante, em nome da PBL, seus procuradores ou representantes, cuja gestão dos recursos é feita pelo Gestor da Classe e cuja estrutura está pactuada entre as partes nos documentos da operação.
Contrato de Cessão	Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e a PBL.
Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança	Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e a PBL.
Cotas	Conjunto das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores.
Cotas Seniores	Cotas que não se subordinam às demais para amortização, resgate e distribuição de rendimentos, conforme Anexo e Suplementos.
Cotas Subordinadas Juniores	Subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

Cotas Subordinadas Mezanino	Subordinam-se às Cotas Seniores para amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
Cotistas	Os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.
Custodiante	É a Administradora, podendo contratar terceiro, inclusive parte relacionada, devendo ser devidamente habilitado e autorizado para a prestação do serviço.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Verificação	significa o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês subsequente à primeira integralização de Cotas.
Devedores	Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
Dia Útil	Dias úteis do mercado financeiro brasileiro, conforme Resolução CMN nº 4.880/2020.
Direitos Creditórios	Créditos reconhecidos judicialmente, originados ou cedidos pela PBL, incluindo ações trabalhistas, indenizatórias, precatórios e RPVs, desde que comprovados conforme os Critérios de Elegibilidade e Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que, por qualquer motivo, não tenham sido adimplidos nos termos originalmente previstos, exigindo a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para sua recuperação.
Documentos Comprobatórios	Conjunto de documentos que comprovam a existência, titularidade, validade, exigibilidade e demais características essenciais dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
Eventos de Avaliação	Situações ou ocorrências que, quando verificadas, indicam risco relevante ou comprometimento potencial das atividades da Classe, exigindo a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberação sobre a continuidade ou liquidação da Classe.
Evento de Liquidação	Qualquer situação ou deliberação que, nos termos deste regulamento, resulte na decisão de liquidar a Classe.
FUNDOS21	Sistema administrado e operacionalizado pela B3, destinado à negociação de cotas de fundos de investimento no mercado secundário.
Fundo	PBL Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.670.371/0001-75.
Gestor	**CIENO ASSET MANAGEMENT LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.603.403/0001-72, com

	sede na Rua Anibal de Mendonça, nº 173, casa 1, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22410-050, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 17.923, de 23 de junho de 2020
Índices de Monitoramento	São os indicadores definidos no item 3.30 do Anexo, compostos pelos seguintes: Índice de Perda Líquida, índice de recompra, índice de arrecadação na Conta Vinculada e índice de excesso de cobertura judicial sobre passivo.
Índice de Subordinação Sênior	Razão entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e (ii) o patrimônio líquido da Classe.
Índice de Subordinação Mezanino	Razão entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores e (ii) o patrimônio líquido da Classe.
Índices de Subordinação	Conjuntos dos índices de subordinação sênior e subordinação mezanino.
Índice de Perda Líquida	Índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação dos Direitos Creditórios da carteira da Classe.
IRF	Imposto de renda retido na fonte.
Justa Causa	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.1 do Regulamento.
Lastro dos Diretos Creditórios	Documentação mínima exigida para comprovar a origem, existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios, conforme aplicável e nos termos do Anexo.
MDA	Módulo de distribuição de ativos.
Ordem de Alocação	Ordem de amortização das Cotas conforme definido no Anexo.
Patrimônio Autorizado	Corresponde ao limite máximo de capital que pode ser captado por meio de emissões de Cotas da Classe, observado o teto de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Patrimônio Líquido	Significa a soma dos valores dos ativos da Classe, incluindo Disponibilidades e Direitos Creditórios (líquidos de provisões), deduzida das exigibilidades e demais provisões do Fundo ou da Classe.
Patrimônio Líquido Negativo	Situação em que o passivo exigível da Classe supera o total de seus ativos, caracterizando insolvência patrimonial nos termos da regulamentação vigente.
PBL	**PBL – COMPRA DE CRÉDITOS JUDICIAIS LTDA**., sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Bloco A, Sala 701, inscrita no CNPJ sob o nº 27.192.535/0001-68, que, no âmbito da Classe, atua cumulativamente: (i) como consultor especializado da Classe,

	prestando suporte técnico à análise, seleção e acompanhamento dos ativos, observados os termos do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança; (ii) como cedente, mediante a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, observados os termos do Contrato de Cessão; (iii) como originador, responsável pela originação dos referidos Direitos Creditórios; e (iv) como agente de cobrança, observados os termos do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
Reserva de Despesas	Valor mantido em disponibilidades para pagamento de encargos da Classe.
RPV	Requisição de pequeno valor, Modalidade de pagamento de obrigações judiciais da Fazenda Pública, de valor limitado conforme legislação aplicável, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, que não se enquadram como precatórios.
Subclasse	No singular, se refere a cada uma das divisões internas da Classe, com patrimônio segregado e condições específicas, conforme definidas nos respetivos Suplementos.
Subclasse Sênior	Subclasse com prioridade máxima no recebimento de amortizações e resgates da Classe.
Subclasse Subordinada Mezanino	Subclasse com prioridade intermediária no recebimento de amortizações e resgates, subordinada à Subclasse Sênior.
Subclasse Subordinada Juniores	Subclasse com menor prioridade no recebimento de amortizações e resgates, subordinada às Subclasses Sênior e Mezanino.
Subclasses	Conjunto formado pela Subclasse Sênior, pela Subclasse Subordinada Mezanino e pela Subclasse Subordinada Juniores.
Suplemento da Subclasse	Documento com os parâmetros da oferta, pagamento e informações da respectiva cota.
Suplementos	Conjunto dos Suplementos da Subclasse Sênior, da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Juniores.